



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina cotas mínimas de trabalhadores com algum tipo de deficiência para empresas com 100 (cem) ou mais empregados, completou 17 (dezessete) anos. O objetivo da lei, mais do que colocar a pessoa com deficiência no mercado de trabalho, é integrá-la socialmente.

Entretanto, sua efetiva aplicação ainda depende de campanhas de conscientização das empresas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A insuficiência dos quadros de pessoal dos órgãos incumbidos de realizar a fiscalização do trabalho contribui, em larga medida, para que os comandos da lei não saiam do papel.

Nesse cenário é que se insere a presente propositura. As compras de bens e serviços realizados pela Administração Pública do Município de São Paulo, pela sua magnitude, são vetores decisivos para influir nessa realidade e disseminar a aplicação da lei.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o papel preponderante da Administração Pública em promover o cumprimento da lei, instituindo, ele mesmo, em seus editais de licitação para contratação de empresas

*Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422*

*CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrielli@camara.sp.gov.br*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI**

prestadoras de serviços, exigência semelhante desde o ano de 2005. A propósito, declarou o então Presidente desse Tribunal, Ministro Vantuil Abdala, que a medida é *“não só razoável, mas obrigação legítima do Tribunal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário Trabalhista, em estrito respeito à Constituição, à legislação específica e aos direitos do segmento da sociedade que tanto sofre com os efeitos maléficos da discriminação”*.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito de meus pares sua aprovação.

**Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422**

**CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – [maragabrielli@camara.sp.gov.br](mailto:maragabrielli@camara.sp.gov.br)**